

LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 05 DE SETEMBRO DE 1.991.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 1.287.121,07, referente a:

I – Cr\$ 77.613,07, cota anual para exercício de 1.991, relativo a contribuição do Município de Rio Grande da Serra ao Consórcio intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí, conforme Lei municipal nº 618, de 19 de outubro de 1.990, artigo 5º;

II - Cr\$ 209.598,00, cota anual para exercício de 1.990, relativo a contribuição do Município de Rio Grande da Serra ao Consórcio intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí, conforme artigos 26 a 41 do Estatuto aprovado pela Lei municipal nº 618, de 19 de outubro de 1.990;

III – Cr\$ 1.000.000,00, relativo a participação nos custos associados a contratações de Plano Alternativo para a coleta, solução e aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com o artigo 26 do Estatuto aprovado pela Lei municipal nº 618, de 19 de outubro de 1.990.

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com possível excesso de arrecadação a se verificar no transcorrer do exercício de 1.991, ficando o mesmo classificado sob nº 23.26A-3290-03.021.2.24-A.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de setembro de 1991 – 27º ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal